



**REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI nº 49/2021**

Dispõe sobre políticas públicas que promovam a conscientização e o combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente no âmbito do município.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece a política municipal para a conscientização e combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente.

Art. 2º Para a consecução da presente lei, será criado mediante Decreto uma Comissão Inter Setorial, para elaborar e apresentar as diretrizes das ações a serem desenvolvidas, composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura;
- IV – da Defensoria Pública;
- V - do Coletivo Marielles;
- VI - do Sintraf – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- VII - do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

---

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas deverão contemplar obrigatoriamente, além de outros, os equipamentos educacionais e de saúde mantidos pelo município, com foco nas mulheres, na comunidade estudantil em que estão inseridos.

Art. 3º O poder público municipal deverá garantir políticas públicas que promovam a conscientização e o combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente e poderá disponibilizar insumos de higiene em:

I - Unidades Básicas de Saúde, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social e para mães de crianças especiais;

II - Escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para as estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 4º O Poder Público e a Comissão Inter Setorial poderão realizar campanhas informativas referente à conscientização e o combate à pobreza menstrual da mulher e da adolescente, na Sede, nos Distritos e Povoados deste município.

Art. 5º As secretarias integrantes da Comissão Inter Setorial, poderão, dentro da conformidade legal estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica, com entes públicos e privados, governamentais ou não, para a realização dos fins da presente lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça

---

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 24 de novembro de 2021.

**ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**  
**VEREADOR**  
**RELATOR**